



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



EDITAL

Pregão Eletrônico - SRP nº 015/2025

Processo Administrativo nº 180/2025

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, localizada na Av. Eládio Lobato, s/nº, Cidade Nova, Igarapé-Miri-PA, CEP: 68.430-000, inscrita no CNPJ 05.191.333/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Pina Oliveira**, portador do RG nº 3922571 SSP/PA e CPF nº 123.643.122-72, torna publico por meio de seu Pregoeiro (a), designada pela portaria nº 017/2025/GAB/PMI de 02 de janeiro de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023, Decreto Municipal nº 003/2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas da legislação correlata e de acordo com as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2025

Horário: 09h30min (horário de Brasília)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo Licitatório tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

2.1.1. Será participante o seguinte órgão:

2.1.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura;

2.1.1.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.1.1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.1.1.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



2.1.1.5. Secretaria Municipal de Administração;

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG Nº 03 de 26/04/2018.

5.2. Da aplicação da Lei 123/2006:

Conforme determina o artigo 48, inciso I e III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, onde consta que deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e os quantitativos quando superarem o valor de R\$ 80.000,00 serão divididos em COTA PRINCIPAL correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto destinados a AMPLA CONCORRENCIA E COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto,



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



reservada a participação exclusiva de MICROEMPRESAS – ME , EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, sem prejuízo da situação na cota principal.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.8. O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 observando os dispostos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.144 de 2021;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aqueles itens;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista em lei e em outras normas específicas.

5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e **somente pelo licitante vencedor**, nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133/2021.

6.2.1. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de **01 (uma) hora, prorrogável por igual período para o envio dos documentos de habilitação**.

6.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.7. Após o encerramento do envio de lances, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 7.1.2. Marca;
 - 7.1.3. Fabricante;
 - 7.1.4. Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2. Todas as especificações do item contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O modo de disputa adotado será **ABERTO E FECHADO**.

8.9. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo previsto o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12. Após o termino dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase do modo aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133 de 2021 nesta ordem:

8.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

8.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ou permaneça com sua proposta acima do preço máximo estabelecido, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

8.22.2.1. As empresas que apresentarem **deságio (desconto) acima de 50% do valor de referencia** ficam obrigadas a apresentar juntamente com a proposta adequada do



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



item 8.22.2, documento que comprove a exequibilidade da proposta, conforme o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.22.2.2. As empresas que apresentarem **deságio (desconto) abaixo de 50% do valor de referência**, o pregoeiro **poderá solicitar** documento que comprove a exequibilidade da proposta.

8.22.2.3. **Os documentos suscitados para comprovação nos subitens 8.22.2.1 e 8.22.2.2 deverão ser constituídos com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame e não superior a 180 (cento e oitenta) dias da mesma data.**

8.22.2.4. As empresas que **não comprovarem a exequibilidade** terá a sua proposta desclassificada.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, devendo está assinada, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Verificará quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e a habilitação do licitante conforme disposições deste edital e em seus anexos.

9.2. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.5. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, não obtiver as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, não



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

9.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 01 (UMA) hora sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio do sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03 de 26/04/2018, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; MEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

10.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



10.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apresentar o contrato consolidado respectivo;

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débito conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.4.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

10.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão estadual e municipal);

10.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (inscrição estadual e municipal);

10.4.7. Documento de Identificação de todos os sócios proprietários (carteira de identidade ou equivalente);

10.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. Após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico a licitante será convocada para comprovar a regularização, conforme art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração,

10.4.10 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5. Qualificação econômico-financeira:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



10.5.1. Certidão Judicial Cível Negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado sede da empresa de 1ª e 2ª Grau do domicílio fiscal da empresa licitante;

10.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

10.5.4. É aceitável a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

10.5.4.1. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; termo de abertura e encerramento; Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

10.5.5. O Balanço Patrimonial dos exercícios sociais deverá conter a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

Calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00 \\ \text{ISG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00 \\ \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \\ \text{IET} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00 \end{aligned}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



IET - Índice de Endividamento Total;

10.5.6. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

10.5.6.1. Publicados em Diário Oficial ou;

10.5.6.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

10.5.6.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.5.7. Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Termo de Abertura e Termo de encerramento;

10.5.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu o item compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente-cargo-telefone), conforme Art. 67, § 1º da Lei 14.133/21;

10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021 art. 64) para:

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por meio do sistema eletrônico dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA de Registro



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do (s) licitante (s) vencedor (es), a descrição do (s) item (s) as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP – Portal Nacional de Compras Publica e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. Haverá a renovação dos quantitativos dos itens da Ata conforme sua prorrogação.

14.9. O reequilíbrio da Ata de Registro de Preço será conforme Art. 23 do decreto municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações a ordem de classificação ou fornecedores registrados na Ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. A minuta do contrato que será firmado entre a licitante vencedora no certame e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA é parte integrante deste edital.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



18.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

18.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

18.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

18.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

19.1.1. São obrigações da contratante:

19.1.2. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no contrato;

19.1.3. Usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, que por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da contratante.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



19.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

19.2.3. Efetuar a entrega do item em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

19.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

19.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

20.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

20.2.2. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 21.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 21.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 21.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 21.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



grave que a sanção referida no item 21.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

21.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

21.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de contrato.

Igarapé-Miri/PA, 30 de abril de 2025.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O termo de referência tem como objeto **aquisição de Pneus, Câmara e Protetores para a atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.**

1.2. Descrição do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PARTICIPAÇÃO
1	PNEU MODELO 17 X 5 –R25 PA CARREGADEIRA Pneu 17.5-25, L3 16PR TT, 18 Lonas, Altura do Pneu, 25/ Largura do Pneu, 17.5/ Tipo de Veículo, Carregadeira, garantia de fábrica de 05 anos. é um pneu com estrutura diagonal, projetado particularmente para carregadeira. O composto de borracha do piso proporciona características de resistência a todo o tipo de corte e é ideal para operações de carregamento e nivelção.	UNIDADE	14	EXCLUSIVO ME/EPP
2	PNEU MODELO 14.00-24 – MOTONIVELADORA Pneu Agrícola 14.00-24, 18 Lonas, aro: 24/construção: Diagonal /tipo: Sem Câmara / aplicação: Terra/tipo De Desenho: Simétrico / lateral.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
3	PNEU MODELO 17.5 – 25 RETROESCAVADEIRA JCB TRASEIRO Pneu 17.5-25 18 Lonas, Aro: 25, Construção: Diagonal, Tipo: Sem Câmara, Aplicação: Terra, Tipo de desenho: Simétrico, Lateral: Letras Pretas.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
4	PNEU MODELO 12.5/80 –18 RETROESCAVADEIRA JCB DIANTEIRA Pneu: 12.5.80-18, 18 Lonas / Aro: 18 / Carga Maxima: (kg) 2180 Altura 99 CM / Largura: 31.2 cm / Comprimento 99 cm / Peso: 40 kg / Construção: Diagonal / Garantia 5 anos contra defeito de fabricação.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
5	PNEU MODELO 19.5 L– 24 RETROESCAVADEIRA XCMG TRASEIRO Pneu: 19.5-24 Largura: 19.5” / Perfil: 60” / ARO: 24 / Diâmetro Total em mm 1381.76 / Tipo de Construção Agrícola: 18 Lonas / Diagonal / Peso: 100.4 / garantia 5 anos contra defeito de fabricação.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
6	PNEU MODELO 14-17.5 RETROESCAVADEIRA XCMG DIANTEIRA Pneu 14-17.5 14 Lonas HRI 801, Modelo: HRI 801 Aro: 17,5 Construção: Diagonal Tipo: Sem câmara, Aplicação: Terra Tipo de desenho: Simétrico Lateral: Letras pretas.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
7	PNEU MODELO 16.9-28 RETROESCAVADEIRA MF96 TRASEIRO Aro do Pneu: 28/ Altura do Pneu: 1435 mm/ Largura do Pneu: 429 mm, Dimensões do produto: Altura: 143,5 cm, Comprimento: 143,5 cm, Largura: 42,9 cm, Peso: 86,7 kg, Garantia de 5 Anos.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



8	PNEU MODELO 11X18 RETROESCAVADEIRA MF96 DIANTEIRA Pneu 11x18 Tm95 - País de Origem: Brasil - Aro : 34 - Capacidade : 18 Lonas - Carga Máxima (Kg) : 2990 - Prof do Sulco (mm) : 40 - Pressão de ar (Lb / Pol2) : 26 - Altura : 163,8Cm - Largura : 47,9Cm - Comprimento : 163,8Cm - Peso : 95,43Kg - Construção: Diagonal - Montagem: Tubetype (TT - Uso Com Câmara) Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
9	PNEU MODELO 1000 X 20 BORRACHUDO Pneu 1000-20 Borrachudo 16 Lonas, Aro: 20 Índices de peso (por pneu): 146 – 3000 Kg, Índice de peso (rodado duplo): 142 –2650 Kg, Índice de velocidade: K - 110Km/h, Construção: Diagonal, Tipo: Uso Com câmara, Aplicação: Terra, Tipo de desenho: Simétrico	UNIDADE	8	EXCLUSIVO ME/EPP
10	PNEU MODELO 1000 X 20 LISO/MISTO Pneu: modelo: 1000x20 liso, projetado para caminhão convencional, estrutura de Nylon reforçado e excelente, aro 20/ índice de peso: 146 – 3.000 kg/ Índice de velocidade: K – 110 km/h, Construção diagonal, aplicação: vias pavimentadas, tipo de desenho: simétrico. Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
11	PNEU MODELO 275/80 R 22.5 BORRACHUDO NOVA Pneu 275/80 22.5, BORRACHUDO LARGURA DO PNEU: 275, Perfil: 80, ARO: 22,5, INDICE DE CARGA: 149 (3250 Kg), INDICE DE VELOCIDADE: K (110 Km/h), ESTRUTURA PNEU RADIAL, APLICAÇÃO: PNEU MISTO (ASFALTO E TERRA), PNEU BORRACHUDO CONSTRUÇÃO COMUM 16 LONAS, Prazo de Garantia - 05 anos contra defeito de fabricação,	UNIDADE	27	EXCLUSIVO ME/EPP
12	PNEU MODELO 295X 22.5 LISO/MISTO NOVA Pneu 295x22.5, 16 Lonas, Índice de velocidade: M, Índice de carga: 152/148, Tamanho e aro: 295/80R22.5., Carga máxima: 3550 kg. Velocidade máxima: 130 km/h.	UNIDADE	15	EXCLUSIVO ME/EPP
13	PNEU MODELO 1100X 22 Pneu 11.00-22 Liso 16 Lonas 152/147G DR940, Modelo: DR940 Aro: 22, Peso: 152 - 3550kg, Peso do rodado: 147 - 3075kg, Velocidade: G - 90km/h, Construção: Diagonal, Tipo: Com câmara, Aplicação: Direcional, Tipo de desenho: Simétrico, Lateral: Letras pretas, 5 Anos de garantia, contra defeitos de Fabricação	UNIDADE	20	EXCLUSIVO ME/EPP
14	PNEU MODELO 12.4-24 trator Agrícola Dianteiro Pneu 12.4-24, Carga,128/ Velocidade A6/ Carga máxima,1.800 kg/ Velocidade máxima,30 km/h/ Largura de secção,300 mm/ Diâmetro da roda,1.085 mm/.	UNIDADE	16	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



15	PNEU MODELO 18.4-30 trator Agrícola Traseiro Pneu 18.4-30, Carga,149, Velocidade,A6, Carga máxima,3.250 kg, Velocidade máxima,30 km/h, Largura de secção,420 mm, Diâmetro da roda,1.455 mm	UNIDADE	16	EXCLUSIVO ME/EPP
16	PNEU MODELO 9.5-24 trator Agrícola Dianteiro Pneu 9.5-24, HGA03, Largura de secção,9,5 mm, Diâmetro da roda,24 ", Relação de aspecto do pneu,87	UNIDADE	6	EXCLUSIVO ME/EPP
17	PNEU MODELO 16.9-30 trator Agrícola Traseiro Pneu 16.9-30 144a6 12pr Tz13, TZ13	UNIDADE	6	EXCLUSIVO ME/EPP
18	Pneu Agrícola 14.00-24, 18 Lonas, aro: 24/construção: Diagonal /tipo: Sem Câmara / aplicação: Terra/tipo De Desenho: Simétrico / lateral.	UNIDADE	6	EXCLUSIVO ME/EPP
19	PNEU MODELO 14 – KOMBE Pneu Aro: 14, Desenho: Assimétrico, Classificação e Índice de, Velocidade: H-210 km/h, Modelo do Pneu: CR65754, Veículo Indicado: Carro, Tecnologia do Pneu: Convencional, Índice e Carga Máxima Suportada por Pneu: 82 - Suporta até 475Kg, Dimensão do Pneu (Largura x Perfil): 185/60, Tamanho: 185 mm, Perfil: 60, Peso: 7 Kg.	UNIDADE	8	EXCLUSIVO ME/EPP
20	PNEU MODELO 205/75 R16C Arado Pneu Aro 16 FRD96 205/75R16C 110/108R	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
21	PNEU MODELO 3.25/3.00-8 – CARRINHO DE MÃO Pneu 3.25-8 Aplicação: Especificações: Peso: 0,865 Kg Carga Max. 265 Kg (até 8 km/h) Carga Max: 218 kg (de 8 km/h até 16km/h) Lonas: 4 Câmara: Sim Pressão Máxima Sugerida (PSI ou LB): Comprimento: 350 mm Altura: 350 mm Largura: 70 mm Fabricado no BRASIL.	UNIDADE	100	EXCLUSIVO ME/EPP
22	PNEU MODELO 215/75 R 17.5 – CAMINHÃO Maranhão Pneu 215/75 R17.5, 16 lonas. Diâmetro da roda – 17.5, largura da secção – 215 mm, tamanho: 215/75 R17.5, Tipo de construção – Radial, Altura do Pneu – 75, aro – 17.5, Largura do Pneu 215, Garantia 5 anos contra defeito de fabricação.	UNIDADE	36	EXCLUSIVO ME/EPP
23	PNEU MODELO 90/90-18 Moto traseiro Pneu 90/90-18, PD29/ Medida,90/90-18/ Largura,90mm/ Perfil,90%/ Aro,18/ Diâmetro total em mm,619.2/ Índice de peso,57 - 230 kg , 57/ Índice de velocidade,P - 150 km/h , / Tipo de construção, DIAGONAL/ Peso,3.28/ Posição no Veículo,Traseiro/ Tipo de Montagem, COM CÂMARA/ Garantia,5 anos Contra Defeito de Fabricação.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
24	PNEU MODELO 2.75-18 Moto Dianteiro Tamanho: 2.75-18/ Tipo de montagem: Com câmara/ Posição: Dianteira	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



25	CÂMARA DE AR ARO 8 - CARRINHO DE MÃO Câmara de Ar 3.25-8 – Aro 8/ Largura do pneu compatível 3,25" x8"/ Tipo do câmara do pneu Borracha/ Material do câmara do pneu Borracha.	UNIDADE	170	EXCLUSIVO ME/EPP
26	CÂMARA DE AR MODELO 195/55 - R15 Câmara de Ar / aro 15/ tipo do veículo carro/caminhonete/ largura do pneu 195/ tipo da câmara do pneu FR-15/ material da câmara do pneu borracha.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
27	CÂMARA DE AR MODELO 8.3/8-24 Modelo Tr218a/ aro 24/ tipo do veículo carro/caminhonete/ material da câmara do pneu borracha.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
28	CÂMARA DE AR MODELO 750 X 16 – CARROÇA Câmara De Ar 7.50-16 Tr-15 Para Nova/ Agrícola.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
29	CÂMARA DE AR MODELO 1000 X 20 – CAÇAMBAS CAMARA DE AR 1000X20, Garantia de 05 ano contra defeito de fabricação, ficando invalida em casos de danos por acidentes ou má instalação.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
30	CÂMARA DE AR MODELO 17 X 5 –R25 - PA CARREGADEIRA Modelo 17.5 R25 TRJ1175C 385/95 R24/25 FE2725C/ aro 25/ tipo da válvula Dunlop/ tipo do veículo Carro/Caminhonete/ largura do pneu compatível 1.50" - 2.20"/ tipo do câmara do pneu 17.5 R25 TRJ1175C 385/95 R24/25 FE2725C/ Material do câmara do pneu borracha.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
31	CÂMARA DE AR MODELO 19.5 L– 24 RETROESCAVADEIRA XCMG TRASEIRO Câmara de Ar 19.5-24 TR218A Addo, Válvula TR218A, Aro do pneu,24/ Largura do pneu,19.5/ Medida,19.5-24.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
32	CÂMARA DE AR MODELO 14-17.5 RETROESCAVADEIRA XCMG DIANTEIRA Câmara De Ar Fr 13/14 Tr13 Veículos Leves Aro 13/14 Passeio, com bico tr-13.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
33	CÂMARA DE AR ARO 24 – MOTONIVELADORA Câmara de ar: -24 *TR220A, Tamanho do Pneu: TR 220ª Aro: 24 polegadas, Tipo de Válvula: TR220A, Material: Borracha de alta qualidade, projetada para suportar impactos e desgaste Compatível Com Escavadeiras e tratores que utilizam pneus com aro de 24 polegadas.	UNIDADE	6	EXCLUSIVO ME/EPP
34	PROTETOR DE ARO 13 – CARROÇA Modelo,1100-22/ Aro,22	UNIDADE	12	EXCLUSIVO ME/EPP
35	PROTETOR DE ARO 20 – CAÇAMBAS Modelo,1000X20/ Aro,20	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
36	PROTETOR DE ARO 25 - PA CARREGADEIR A Protetor Aro 25 Para Montagem Em Pneus 17.5-25, MEDIDA DE PNEU 17.5-25.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



37	PNEU MODELO 90/90-19 MOTO DIANTEIRO TAMANHO: 90/90-19/ TIPO DE DESENHO: SIMÉTRICO, PERFIL: 90, CONSTRUÇÃO: DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 52 (200 KG), ARO 19, APLICAÇÃO: TODO TERRENO (TERRENO MISTO - A/T), INDICE DE VELOCIDADE: 190 KM/H, TIPO DE MONTAGEM : COM CÂMERA. POSIÇÃO: DIANTEIRA.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
38	PNEU MODELO 110/90-17 R-34 Moto traseiro Pneu 110/90-17, Medida, 110/90-17/ Largura 110mm/Perfil 90 - Aro, 17, Aderência: Molhado e Seco, índice de carga 250 Kg, índice de velocidade: 190 Km/h, Tipo de montagem: com câmera. Posição: Traseira.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
39	PNEU MODELO ARO 17" 265/65 R17 112T, Medida: 265/65R17, Largura: 265, Altura: 65, Índice de carga/Velocidade 112H, Resistência ao rolamento: E, Tipo de construção: Radial, Tipo de terreno: On Road.	UNIDADE	8	EXCLUSIVO ME/EPP
40	CÂMARA DE AR MODELO 90/90 - 19 Câmara de Ar / aro 19/ tipo do veículo Moto/largura do pneu 90/ material da câmara do pneu borracha.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
41	CÂMARA DE AR MODELO 110/90-17 R-34 Câmara de Ar / aro 17/ tipo do veículo Moto/largura do pneu 110/ material da câmara do pneu borracha.	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
42	PNEU MODELO 265/70 ARO R/16 Pneu 265/70 aro R/16, índice de carga (por pneu) 114 (1180KG), índice de velocidade H (210 KM H), LARGURA 275MM, DIAMETRO 791MM, Talas Compatíveis 9.5 A 11,	UNIDADE	8	EXCLUSIVO ME/EPP
43	PNEU DIANTEIRO: 90/90-21 M/C 54S; Largura: 365mm; Perfil65; Índice de carga: 54; Índice de velocidade: T Tipo de montagem; com câmera; Largura da seção: 90mm Diâmetro: 21"	UNIDADE	8	EXCLUSIVO ME/EPP
44	PNEU TRASEIRO: 110/80-18 62T Largura: 120mm; índice de carga: P Índice de velocidade: 62 Tipo de montagem; com câmera; Largura da seção: 120mm Diâmetro: 18	UNIDADE	8	EXCLUSIVO ME/EPP
45	PNEUS CAMINHONETE 265/65 R17 112T/AR017 Largura:265mm; Perfil65; Índice de carga: 112 (1120kg); Índice de velocidade: T (190 Km/h); Tipo de construção radial; Protetor de borda: Sim Tipo de montagem; sem câmera	UNIDADE	5	EXCLUSIVO ME/EPP
46	Pneu modelo 265/65 R 17 -112T: Largura: 265 mm Perfil: 65 Aro: 17 polegadas Índice de carga: 112 (1120 kg) Índice de velocidade: T (190 km/h) Tipo de construção: Radial Protetor de borda: Sim RunFlat: Não Aplicações principais: Ford Range	UNIDADE	16	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



47	Pneu com a referência 175/75 R13 -85T Largura: *175 mm Altura: 75% da largura Aro: *13 polegadas Índice de carga: * 85 (suporta até 515kg por pneu) Índice de velocidade: T (velocidade máxima de 190 km/h) Construção: Radia	UNIDADE	8	EXCLUSIVO ME/EPP
48	PNEU TRASEIRO Referência 110/90-17-60T Largura: *110 mm Altura: *90% da largura Aro: 17 polegadas Índice de carga: 60 (suporta até 250 kg por pneu) Índice de velocidade: * T (velocidade máxima de 190 km/h) Construção: Radial	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
49	PNEU DIANTEIRO Referência 90/90-19-58T Largura: *90 mm Altura: 90% da largura Aro: 19 polegadas Índice de carga: *58 (suporta até 236kg por pneu) Índice de velocidade: T (velocidade máxima de 190 km/h) Construção: Radial	UNIDADE	4	EXCLUSIVO ME/EPP
50	Pneus tamanho 175/65 r14. Índice de carga dos pneus é 82 ou 84, e o índice de velocidade é t, que corresponde a 190 km/h.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
51	Câmaras de ar, compatíveis com os pneus de aro 14" ou 15", comum para pneus de passeio.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
52	Pneus tamanho 185/60r15. Índice de carga dos pneus é 82 ou 84, e o índice de velocidade é t, que corresponde a 190 km/h.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
53	Pneus 175/70 r14 índice de carga entre 82-84, e o índice de velocidade 190 km/h.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
54	Pneus 195/55 r16 índice de carga dos pneus é 82-84, e o índice de velocidade correspondente a 190 km/h.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
55	Câmaras de ar, compatíveis com pneus de aro 14" ou 16", comum para pneus de passeio	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
56	Pneus 205/60 r16, com índice de carga 92 e índice de velocidade correspondente a 210 km/h	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
57	Câmaras de ar, para pneus de aro 16", de acordo do tipo para pneus de passeio	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
58	Pneus 195/65 r15, índice de carga 91-92 e índice de velocidade que equivale a 210 km/h.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
59	Câmaras de ar, compatíveis com pneus de aro 15" ou 16", para pneus de passeio	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
60	Pneus 205/75 r16, Índice de carga 113/111, índice de velocidade correspondente a 170 km/h.	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
61	Pneus 215/75 r16, índice de carga 113/111, índice velocidade correspondente a 170 km/h	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP
62	Câmaras de ar, compatíveis com pneus de aro 16", para pneus de carga (para veículos pesados).	UNIDADE	10	EXCLUSIVO ME/EPP



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. O presente termo tem a finalidade de viabilizar a **aquisição de Pneus, Câmara e Protetores para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.**

Além disso, a necessidade de contratação é justificada pela continuidade das atividades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração. Ademais pela manutenção dos serviços essenciais que dependem da disponibilização de bens ou serviços licitados. A administração não pode interromper a execução de suas atividades, sendo imprescindíveis o fornecimento adequado e tempestivos desses itens, que são de uso recorrente.

A aquisição em tela atenderá à necessidade de se manter os serviços básicos de manutenção do sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana, e considerando que a frota municipal se encontra com tempo de uso avançado necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo o planejamento que possa vir a ser desenvolvido, visa-se a manutenção da frota de veículos em condições ideais de funcionamento, substituindo, quando preciso, os pneus e câmaras e protetores desgastados danificados pelo tempo de uso, promovendo, assim maior segurança aos usuários que se utilizam dos veículos nas ações realizadas pelo Município de Igarapé-Miri.

Outro ponto relevante é que a aquisição do objeto deste termo irá possibilitar a redução imediata do custo de manutenção preventiva e corretiva; aumento da confiabilidade e da qualidade do atendimento à população e ao meio ambiente; aumento da disponibilidade operacional da frota da segurança, do desempenho e da qualidade da operação: melhoria Tecnológica da frota própria, gerando maior eficiência dos serviços prestado. De tal forma que a substituição dos materiais da frota de veículos e máquinas pesadas é uma ação que faz parte das atividades constantes de prevenção, manutenção e reparação dos bens de transportes, na busca de preservar esses bens, visando maior durabilidade, para atender as necessidades diárias da Secretaria.

Importante destacar ainda que a aquisição beneficiará diretamente a população da área do município de Igarapé-Miri, considerando que os serviços seguirão normalizados, evitando poluição do meio ambiente, e consequentemente a proliferação de doenças, melhorando a qualidade de vida da população. Com isso, almeja-se preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantido sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

O consumo previsto foi estimado com base em dados históricos de contratações anteriores, bem como na projeção de demanda para o período. Essa estimativa está em conformidade com as práticas usuais da administração Pública, que ao longo dos anos, desenvolve em conhecimento Técnico sobre os níveis de consumo e a utilização dos objetos ou serviços contratados.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



A quantidade demanda foi calculada com base no consumo médio anual, acrescido de uma margem para possíveis variações sazonais e imprevistos. Esse cálculo foi realizado de maneira técnica, considerando os dados de consumo dos últimos exercícios e levando em conta a necessidade de garantir a continuidade dos serviços sem comprometer a eficiência orçamentária.

O uso dos itens estimados será realizado de acordo com a demanda contínua de cada Secretaria e Fundo, sendo controlado e monitorado periodicamente. A gestão da utilização será acompanhada de perto, e as quantidades serão ajustadas conforme as necessidades reais, evitando desperdícios e garantindo a eficiência.

3. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Decreto Federal 10.024/2019, [Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023](#) e o Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 058/2024-PMI de 02 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2024.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o produto ora licitado após a emissão da solicitação, ordem de fornecimento, pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração. Esses produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento e o local da entrega será no prédio de cada Secretaria localizada na Zona Urbana do município de Igarapé-Miri.

5.2. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos de **aquisição de Pneus, Câmara e Protetores para a atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos** que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura (SEDIN) da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº XXXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/202X

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX

(*) Recomenda-se que o nº do CNPJ seja indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro da Nota Fiscal, caso seja vencedora.

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: Agência: C/C:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/202X

Aos (XX) dias do mês de (XX) do ano de 202X, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX, com sede à XXX, Nº 00, bairro XXXXX, CEP 68.430-000, nesta cidade de Igarapé-Miri/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº XXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/PA / Secretário (a) XXXXXXXXXXXX, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023, Decreto Municipal nº 003/2024 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos; **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar, pelo menor preço por item, nos termos deste Edital, no certame acima mencionado, da seguinte empresa:

Nome da empresa, com sede (cidade), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de identidade nº, órgão emissor, UF, e CPF nº.

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente Ata para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES DO**



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/XXXX e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado conforme art. 84 da lei 14.133/21. Haverá a renovação dos quantitativos dos itens da Ata, conforme sua prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
2. A detentora recusar-se a cumprir o objeto desta Ata e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não aceitar a justificativa;
3. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

b) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX e na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão participante encaminhará formalmente, através de ofício, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços os respectivos quantitativos, valores e descrição, em papel timbrado, do item relativo à referida Ata.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, como segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP Nº XXX/XXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula serão válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser originada deste certame é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

CLAÚSULA QUINTA - Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório na condição de “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador.

PARAGRAFO SEGUNDO - As aquisições por entidades não participantes não poderão exceder o estabelecido nos §3º e §4º do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a adesão, e, por conseguinte contratar no limite de cinquenta por cento dos quantitativos do instrumento convocatório.

PARAGRAFO QUARTO - O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução dos fornecimentos, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA SETIMA - Os pagamentos relativos aos fornecimentos serão realizados pelos órgãos e entidades municipais através de crédito em conta corrente da empresa detentora, conforme notas de empenho, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente, bem como o comprovante do recolhimento do “FGTS” e “INSS”.

CLÁUSULA OITAVA – A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pela Prefeitura/Secretaria durante seu período de vigência.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará as detentoras às sanções previstas na legislação vigente, do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/XXXX, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A detentora assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do objeto fornecido, mão-de-obra e transporte, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Igarapé-Miri/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Igarapé-Miri/PA, XXX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Secretário (a)xxxxxxx

Empresa



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/202X

PROCESSO Nº XXX/202X

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX E A EMPRESA.

Por este Instrumento, de um lado a contratante, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, bairro Centro, CEP XX.XXX-XXX, nesta cidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/PA, secretario XXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e do outro lado a contratada, a empresa, estabelecida na, bairro, CEP: fone..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. e com Inscrição Estadual nº., e-mail., neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº.... e do CPF/MF nº...., têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES DO TIPO MENOR PREÇO**



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



POR ITEM conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Item	Objeto/Especificações	UNID	QUANT.	VALOR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em R\$;

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº XX/202X, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



- 6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
- 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.2.4. A PMI designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- 6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI/SRP, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o item que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA E SECRETARIA XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e Secretaria XXXX para o exercício de XXXX, como a seguir especificado:
XX

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de XX meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. O fornecimento dos itens, deverá ser entregue após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os itens estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos itens no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Setor de Licitação



17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI, XX de XXXXXX de XXXX.

PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: